



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal mostra-se necessária para atender às demandas permanentes e especializadas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns.

BASE LEGAL: Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: CESPAM – CENTRO EST PESQ ASS ADM MUNICIPAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 69.908.994/0001-45, sediada na Rua Visconde de Inhuma, nº 410- 1 andar, Mauricio de Nassau, – Caruaru/PE – CEP: 55.012.010.

1) DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal revela-se necessária para atender às demandas permanentes e especializadas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns, diante da complexidade e da relevância das atividades relacionadas à gestão fiscal responsável, ao equilíbrio das contas públicas e à correta aplicação dos recursos municipais.

Os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se como serviços técnicos profissionais especializados, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, exigindo elevado grau de conhecimento técnico, experiência específica, domínio da legislação orçamentária, financeira e contábil, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e das orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Tais características demandam atuação personalizada e notória especialização do contratado, o que inviabiliza a definição de critérios objetivos de julgamento aptos a permitir a competição entre potenciais interessados. Nesse contexto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, como meio adequado para assegurar a eficiência administrativa, a regularidade da gestão fiscal e o atendimento ao interesse público.

2) DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei. O fundamento principal que rege essa obrigatoriedade é o **artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988**, que determina que as obras, os

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para garantir **isonomia na participação dos interessados** nos procedimentos destinados a suprir as necessidades dos órgãos públicos, seja em âmbito distrital, municipal, estadual ou nacional, buscando sempre a proposta mais vantajosa para as contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar as contratações públicas, foi editada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cujo objetivo central é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade e economicidade.

Embora a licitação constitua a regra geral, a legislação admite hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre as quais se insere a inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição.

No caso em análise, a contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, destinados a atender às demandas permanentes e especializadas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE. Trata-se de serviços que exigem elevado grau de especialização, experiência comprovada e conhecimento técnico aprofundado da legislação financeira, orçamentária e contábil aplicada ao setor público,

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e das orientações dos órgãos de controle.

A natureza intelectual e singular dos serviços, aliada à necessidade de atuação técnica personalizada e contínua, inviabiliza a definição de critérios objetivos de julgamento capazes de assegurar competição efetiva entre potenciais interessados, razão pela qual não se mostra adequada a realização de procedimento licitatório.

Ressalta-se que a contratação não se enquadra nas hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente cabível a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, do referido legislação.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais para a contratação direta, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando-se a regularidade e a legitimidade do procedimento administrativo.

3) DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para a realização da presente contratação, foram efetuadas pesquisas de preços, da seguinte forma:

1. **Pesquisa no PNCP:** Os preços constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consulta realizada em **27 de janeiro de 2026**, encontram-se próximos ao parâmetro de valor apresentado pela **CESAM – Centro Estudo, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda.** Ressalta-se, entretanto, que deve ser considerado o porte do Município. Mesmo assim, a proposta apresentada pela contratada mostrou-se mais vantajosa, evidenciando a economicidade da contratação.
2. **Contratações similares pela Administração:** Para fins de aferição da **razoabilidade e compatibilidade do preço praticado**, foram juntados **em anexo três contratos firmados pela empresa com outros órgãos públicos**, os quais demonstram que os valores propostos se encontram **dentro dos parâmetros usualmente praticados no mercado**, observando-se a adequação dos preços contratados em situações análogas, considerando o quantitativo de títulos almejados para esta contratação.
3. **Pesquisa no Banco de Preços** A pesquisa realizada no Banco de Preços, em **26 de janeiro de 2026**, apontou divergências entre os valores ali registrados e os custos efetivamente praticados, considerando o porte do Município de Garanhuns. Verificou-se, ainda, a inexistência de publicações que atendam integralmente às especificações técnicas do objeto, sendo identificados apenas registros com características semelhantes, utilizados como referência. Ressalte-se que tais registros **não refletem a execução descentralizada do objeto nem o rateio da despesa entre as Secretarias, Fundos e Autarquias beneficiários**, razão pela

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

qual não comprometem a estimativa do valor global, a qual foi definida com base na natureza especializada e predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados.

4. A presente contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal. Os serviços demandam elevado grau de especialização, conhecimento técnico aprofundado da legislação aplicada ao setor público, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e das orientações dos órgãos de controle, bem como atuação personalizada e contínua, o que inviabiliza a definição de critérios objetivos de julgamento e, conseqüentemente, a competição entre eventuais interessados. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, tornando juridicamente cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o dispositivo legal mencionado e com os princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que, diferentemente das hipóteses de dispensa de licitação, a inexigibilidade **não exige a prévia publicação de chamamento público ou solicitação de cotações**, sendo suficiente a **demonstração técnica da inviabilidade de competição** e da **compatibilidade do preço com o mercado**, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Diante desse contexto, e após a análise técnica e econômica realizada, **a empresa CESPAM – CENTRO EST PESQ ASS ADM MUNICIPAL LTDA, foi escolhida para a execução do objeto**, por atender de forma plena às especificações exigidas e apresentar **proposta compatível com os valores praticados no mercado**, revelando-se a **opção mais vantajosa para a Administração Pública**.

4) DO VALOR

O valor global da contratação é de **R\$ 1.163.000,00** (um milhão cento e sessenta e três mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal Ltda.**, devidamente acostada aos autos.

A compatibilidade do preço foi aferida por meio de análise de mercado e pesquisas referenciais, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria, a complexidade das atividades a serem executadas e o elevado grau de especialização profissional exigido, circunstâncias que fundamentam a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Verificou-se que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade, inexistindo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

Ressalte-se, ainda, que a execução financeira da contratação ocorrerá de forma **descentralizada**, com **rateio do custo entre as Secretarias, Fundos e Autarquias Municipais beneficiários dos serviços**, observada a proporcionalidade da execução e o pagamento à conta das respectivas dotações orçamentárias, em conformidade com os princípios da especialização da despesa e da responsabilidade fiscal, o que reforça a adequação do preço ao interesse público.

O referido rateio observa a **proporcionalidade dos serviços efetivamente prestados a cada órgão ou entidade**, sendo os pagamentos realizados de forma individualizada, à conta das respectivas dotações orçamentárias, em consonância com os princípios da **especialização da despesa**, da **segregação orçamentária** e da **responsabilidade na gestão fiscal**.

Tal sistemática reforça a **razoabilidade, a economicidade e a vantajosidade do preço global**, ao assegurar a correta imputação do gasto público ao efetivo beneficiário dos serviços contratados, evitando a concentração indevida de ônus financeiro e evidenciando a adequação do valor contratado à extensão, à complexidade e à natureza das atividades desenvolvidas em cada unidade administrativa.

Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto revela-se **adequado, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Pública**, estando devidamente justificado sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, bem como plenamente alinhado ao interesse público, razão pela qual resta legitimada a contratação pretendida.

5) CONCLUSÃO

Após a análise da necessidade administrativa, das características do objeto e da demonstração da inviabilidade de competição, conclui-se pela **plena viabilidade jurídica** da formalização do presente processo de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação direta da empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal Ltda.**

Restou devidamente comprovado que o objeto da contratação, consistente na prestação de **serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria** nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, possui natureza predominantemente intelectual, demandando elevado grau de especialização, conhecimento técnico específico e atuação personalizada, circunstâncias que inviabilizam a definição de critérios objetivos de julgamento e, por conseguinte, a competição entre potenciais interessados.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

O valor global da contratação, fixado em **R\$ 1.163.000,00** (um milhão cento e sessenta e três mil reais), mostra-se **compatível com os preços praticados no mercado** para serviços de natureza semelhante, conforme análise técnica e econômica realizada, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade, inexistindo indícios de sobrepreço ou irregularidade.

Diante do exposto, revela-se **necessária, adequada e juridicamente válida** a formalização do respectivo instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como meio apto a disciplinar a execução do objeto, definir os direitos e obrigações das partes e assegurar a regularidade da contratação, com a posterior publicação dos atos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

Garanhuns/PE, 27 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
MARILIA RAQUEL SIMOES LINS
Data: 28/01/2026 10:51:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Finanças

Kennya Danyela Espíndola Fonseca
Assessora Jurídica – OAB PE 52.554



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.iti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260716115111.pdf>
assinado por: idUser 309